

CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS

POR TEMPO INDETERMINADO, EM REGIME DE *TENURE*

Entre

A Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, com o n.º 504035541 de pessoa coletiva e representada pelo Professor Doutor António de Sousa Dias de Macêdo, Presidente, com domicílio profissional no Largo da Academia Nacional de Belas Artes, com poderes suficientes para o acto, na qualidade de entidade patronal, como primeiro outorgante,

e

Doutor José Manuel Guerra Quaresma Pedro, residente Av. De Roma, 143 – 2º Dto. – 1700-346 Lisboa, portador do Cartão de Cidadão n.º 06989456 – 0ZX2 emitido em Lisboa, com validade a 01/07/2031, com o n.º 178015334 de contribuinte fiscal na qualidade de trabalhador, como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*.

Considerando que:

A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprovou o regime do contrato de trabalho em funções públicas (doravante designado por LTFP) com o âmbito de aplicação fixado no seu artigo 1.º;

O art.º 11.º da LTFP, consagra o princípio de continuidade do exercício de funções públicas, pelo que o exercício de funções ao abrigo de qualquer modalidade de vínculo de emprego público em qualquer dos órgãos ou serviços a que a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é aplicável, releva como exercício de funções públicas na carreira, na categoria, e, ou, na posição remuneratória, conforme os casos, quando os trabalhadores, mantendo aquele exercício de funções, mudem definitivamente de órgão ou serviço;

O trabalhador foi selecionado na sequência de procedimento concursal levado a efeito nos termos do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, reunindo as qualificações, competências e capacidades julgadas necessárias e suficientes para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho a ocupar;

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, nos termos da LTFP, e que dele fazem parte integrante e das condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Atividade Contratada)

Este contrato destina-se à prestação de trabalho, em regime de dedicação exclusiva, no âmbito do exercício das funções descritas no n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio e art.º 4.º do Despacho n.º 14073/2015, publicado no Diário da República, 2.^a Série, n.º 234, de 30 de novembro de 2015.

Cláusula 2.^a
(Categoria)

O Segundo Outorgante está contratado com a categoria profissional de Professor Associado, da Área Belas-Artes – Pintura, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

Cláusula 3.^a
(Remuneração)

A remuneração base do segundo outorgante é o valor mensal líquido de 4.306.46 Euros correspondente ao 1.º Escalão/Índice 245, da tabela aprovada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de Junho, n.º 1 do art.º 67.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, alterado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio e ainda o art.º 6.º e art.º 8.º do Despacho n.º 14073/2015, publicado no Diário da República, 2.^a Série, n.º 234, de 30 de novembro de 2015.

Cláusula 4.^a
(Local de trabalho)

O segundo outorgante exercerá as respectivas funções na Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, sita no Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 1249-058 Lisboa.

Cláusula 5.^a
(Período normal de trabalho)

Nos termos da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, o período normal de trabalho será de 35 horas semanais, distribuídas pelas componentes previstas no artigo 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, podendo serem alterados anualmente ou semestralmente, pelas diversas componentes.

Cláusula 6.^a
(Protecção Social)

O segundo outorgante mantém o regime de protecção social de que vem beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social, nos termos da Lei.

Cláusula 7.^a
(Disposições aplicáveis e Omissões)

São aplicáveis a este contrato, além das constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do Código de Trabalho, as seguintes disposições legais:
Artigos n.ºs 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 9.º, 19.º, 20.º, 63.º, 67.º, 68.º, 70.º e 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010 de 13 de maio, e demais legislação em vigor.

Cláusula 8.^a
(Autorização para a celebração do contrato e produção de efeitos)

O presente contrato foi autorizado por despacho de 10 de janeiro de 2024, do Presidente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, por delegação de competência, publicada no Diário da República, 2.^a Série, n.º 138, de 18 de julho de 2023, e produz efeitos a partir da mesma data, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, 30 de janeiro de 2024.

1.º OUTORGANTE -



2.º OUTORGANTE -



